

LEI Nº 794/99

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis MG., no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Assessoria Jurídica, com a finalidade de formular diretrizes e programas e as políticas públicas relacionados com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 08 (oito) membros, atendida a composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, na seguinte forma:

I - Pelo Governo Municipal:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (uma) representante da Procuradoria Geral do município;

c) 01 (uma) representante da Secretaria municipal de Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

II - Pela Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante das Associações de Bairros;

b) 01 (uma) representante das Associações e ou Conselhos comunitários Rurais;

c) 01 (uma) representante da Cooperativa de Trabalho;

d) 01 (uma) representante do colegiado das escolas.

Art. 3º - As representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As representantes da sociedade civil serão indicadas por cada uma das entidades mencionadas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Para cada Conselheira titular será escolhida uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências dos titulares.

Art. 6º - A Presidente do CMDM, será eleita pela assembléia, mediante eleição promovida pelas conselheiras.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade;

II - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;

III - receber, examinar e encaminhar para providências dos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação de gênero em todos os setores da sociedade;

IV - manter canais permanentes de relacionamento com o movimento social de mulheres, apoiando suas atividades;

V - promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;

VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência física, sexual e psicológica praticadas contra a mulher, oferecendo apoio para preservação de sua integridade enquanto cidadã;

VII - orientar os órgãos governamentais sobre as ações referentes às questões de gênero nas suas respectivas áreas;

VIII - promover campanhas, através dos meios de comunicação, de combate a todo tipo de discriminação de gênero, visando à construção da plena cidadania da mulher;

IX - promover ações que identifiquem e corrijam as desigualdades de gênero nas relações de trabalho, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento ao conjunto de seus servidores;

X - promover a formação e capacitação do(a) servidor(a) público municipal, no planejamento e execução de políticas públicas que incorporem as relações de gênero;

XI - garantir a implementação, no município, de todas as convenções internacionais que digam respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

XII - organizar um banco de dados sobre a luta das mulheres no Município de Curitiba, preservando sua memória histórica e cultural;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 10º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Assessoria jurídica do Município e pelas Assessorias Especiais de gabinete.

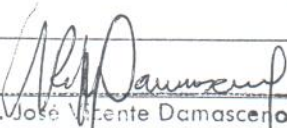
Art. 11º - A instalação do CMDM será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

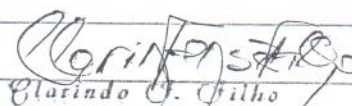
Parágrafo Único - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o CMDM elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 13 de Abril de 1999.


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461 732 421-68


Gláudio G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9438

Projeto Lei nº 005/99, de 08/03/99. Aprovado em 1ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Sola das sessões, 12/04/99.